nefício relativo ao aproveitamento fiscal do ágio vinculado ao investimento da Companhia em CVRJ transferido a ela em razão da operação de incorporação tratada neste instrumento; (iii) constituir reserva de capital no valor de R$3.308.770,15; e (iv) reduzir o seu capital social no valor de R$17.230.021,84, mediante o cancelamento de 105.252.918 ações representativas de seu próprio capital recebidas da Companhia. Com a operação, o capital social de CVRJ passará a ser de R$3.310.494,19, representado por 210.085.665 ações, a serem distribuídas entre seus acionistas da seguinte forma: (a) Akangatu Fundo de Investimento em Participações: 105.252.917 ações; (b) Casa & Vídeo Fundo de Investimentos em Participações Controle: 94.873.630 ações; (c) Fábio Soares de Miranda Carvalho: 9.959.117 ações; (d) Polo Capital Internacional Gestão de Recursos Ltda.: 01 ação. 5. Extinção da Companhia: 5.1. A efetivação da incorporação acarretará a extinção da Companhia, que será sucedida por CVRJ, em todos os seus bens, direitos e obrigações. 6. Direito de Retirada: 6.1 Considerando que a operação conta com o integral apoio dos acionistas da Companhia, a Diretoria adianta que não procedeu à avaliação de que trata o art. 264 da LSA nem ao cálculo do valor de reembolso de ações dos dissidentes." **Encerramento:** Após tomada e aprovada a deliberação acima, foi oferecida a palavra a quem dela pudesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2012. Cláudio José Carvalho de Andrade, Presidente; Marcus Duarte Santos, Secretário; Cláudio José Carvalho de Andrade; Marcus Duarte Santos; Carlos Eduardo Parente de Oliveira Alves; André Pinesn e Rogério Rodrigues Bimbi. Jucerja nº 2442684, em 22/02/2013. Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1475885

H.STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
CNPJ/MF nº 33.388.943/0001-92 - NIRE nº 33300013954

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Data, Hora e Local: Em 12/11/2012, às 11h, na sede social situada à Rua Visconde de Pirajá, 490, Rio de Janeiro, RJ. **Quorum de Instalação:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, todos com a direito a voto. **Mesa:** Presidente, Sra. Ruth Stern e Secretário ***"Ad Hoc",*** Dr. Roberto Germano Dopheide. **Forma de Convocação:** Convocação feita diretamente à totalidade dos acionistas, para realizar-se a presente AGE no dia 12/11/2012, contando com a presença dos acionistas representando o capital social. **Ordem do Dia:** 1º. Composição do corpo da Presidência com 3 dignitários. 2ª. Discutir os Estatutos atualizados, aprovando-os. 3º. Outros assuntos de interesse da Cia.. ***Dando início aos trabalhos,*** a Sra. Presidente informou à Assembleia que a ordem do dia poderá ser abordada em sequência livre. **Deliberações:** Inicialmente a Sra. Presidente informou à Assembleia que 1 dos atuais membros do Conselho de Administração, Sr. Ronaldo Stern, pediu para ser substituído tão logo fosse possível. Dando prosseguimento aos trabalhos da Assembleia, a Sra. Presidente colocou em votação a aceitação do pedido de desligamento do Sr. Ronaldo Stern do cargo de Conselheiro de Administração, pedido este que foi aprovado por unanimidade. Em seguida a Sra. Presidente manifestou seu agradecimento ao Sr. Ronaldo Stern pelos serviços prestados durante o tempo que exerceu as funções de Conselheiro de Administração desejando-lhe continuado sucesso em futuras atribuições. Decidiram os acionistas por unanimidade eleger, 2 Conselheiros de Administração, sendo 1 em substituição do Conselheiro ora desligado, e outro que já faltava anteriormente para completar o número de seis Conselheiros de Administração. Face à proposta da Sra. Presidente foi eleita para o cargo Conselheira de Administração a Sra. **Rose Mary Corrêa Teixeira Duarte**, brasileira, casada, do comércio, RG 07.010.471-6 DETRAN-RJ e CPF/MF 764.017.407-44 residente e domiciliada à Rua Lopes da Cunha, 144, Casa 01, Fonseca, Niterói, RJ. A Sra. Rose Mary, convidada a participar da presente Assembleia, de pronto aceitou a designação sendo imediatamente empossada. Continuando, propôs o Sra. Presidente ainda a eleição de mais 1 Conselheiro de Administração, na pessoa do Sr. **Armando Gomes**, brasileiro, casado, contador, RG IG819030 MEXRJ, e CPF/MF 020.132.317-68, residente e domiciliado à Praia do Flamengo, 370/Apto 602, Rio de Janeiro, RJ. O Sr. Armando Gomes, presente à assembleia, informou sentir-se honrado com o convite e de pronto aceitou a nomeação sendo imediatamente empossado. A seguir a Sra. Presidente da Assembleia propôs a manutenção dos 4 membros do Conselho de Administração da H.Stern Comércio e Indústria S.A., anteriormente eleitos e empossados quais sejam, **Ruth Stern**, brasileira, viúva, empresária, RG 1.199.072 IFP/RJ e CPF/MF 004.835.247-00, residente e domiciliada à Rua General Urquiza, 44, C/01, Leblon, RJ; **Roberto Stern**, brasileiro, divorciado, economista, RG 04.247.704-2 IFP e CPF/MF 628.435.597-15, residente e domiciliado à Avenida Delfim Moreira, 350, Apto 602, Leblon, RJ, **Ricardo Stern**, brasileiro, divorciado, economista, RG 05.276.067-5 IFP e CPF/MF 003.559.367-98, residente e domiciliado à Rua General Urquiza, 44, C/01, Leblon, RJ e **Rafael Stern**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 09.431.790-6 IFP e CPF/MF 016.742.037-21, residente e domiciliado à Estr. da Gávea, 60/Apto 702, Gávea, RJ. Ainda foi decidido pela Assembleia Geral manter a Sra. **Ruth Stern** no cargo de Presidente do Conselho de Administração e o Sr. **Roberto Stern** para o cargo de Presidente Adjunto do Conselho de Administração. Os ora eleitos e reeleitos como membros do Conselho de Administração, declaram sob as penas da lei não estarem impedidos civil ou criminalmente de exercerem as funções de membros do Conselho de Administração. Continuando, tomou a palavra a Sra. Presidente do Conselho de Administração da H.Stern Comércio e Indústria S.A., a Sra. Ruth Stern, para informar a manutenção do atual quadro da Diretoria Estatutária, cuja composição assim se apresenta: Para Diretor Presidente, o Sr. Roberto Stern acima qualificado, e para o cargo de Diretora Vice-Presidente Executiva, acumulado com as funções de Procuradora Geral a Sra. Ruth Stern também acima qualificada. A seguir a Sra. presidente do Conselho de Administração alertou aos membros do próprio Conselho de Administração, sobre a conveniência de haver mais 1 terceiro membro para integrar a Diretoria Estatutária Executiva, ou seja, aumentar para 03 membros o grupo de diretores incumbidos de representar a sociedade, bem como, planejar e dirigir os atos sociais e comerciais da empresa. Assim, temos por ora, na posição de Diretor Presidente o Sr. **Roberto Stern** já qualificado anteriormente, e como Diretora Vice-Presidente Executiva a Sra. **Ruth Stern**, já qualificada anteriormente. Faz-se necessário ainda preencher a vaga de Diretor Geral Executivo, criando 1 corpo de 03 dignitários, podendo cada 1 individualmente representar a empresa perante qualquer terceiro, agindo com sua assinatura isolada. Em continuação, a Sra Presidente propôs o nome do Sr. **Ronaldo Stern**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 04.247.703-4 IFP e CPF/MF 911.709.907-20, residente e domiciliado à Rua General Urquiza, 44, C/01, Leblon, RJ para ocupar o mencionado cargo de Diretor Geral Executivo. O Sr. Ronaldo Stern aceitou de pronto a nomeação sendo imediatamente empossado. Os ora eleitos e reeleitos declaram sob as penas da lei não estarem impedidos civil ou criminalmente de exercerem suas respectivas funções na Sociedade. Passando para o seguinte objetivo da presente Assembleia, foram revisados os Estatutos Sociais na forma abaixo e devidamente aprovados. **CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS. Capítulo I. Denominação, Objeto, Sede e Duração. Art.1°**. Sob a denominação de H. Stern Comércio e Indústria S.A., ficou constituída, desde 30/10/1954, uma S.A., sucessora, por transformação da empresa Ltda**, "H. Stern Comércio e Indústria Ltda"**, a qual se originou da anterior **firma individual "H. Stern", esta fundada em 15/09/1945**. A S.A. será regida por estes Estatutos e pelas Leis que lhe forem aplicáveis. **§Único**. A S.A., à qual foi atribuído pela JUCERJA o NIRE 3330001395-4, teve seus Atos Constitutivos, de 30/10/1954, arquivados no DNIC-DSC nº 34.944 em 26/11/1954, e publicados no DOERJ (Seção I) de 09/12/1954, sendo ainda registrado no CNPJ 33.388.943/0001-92. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo por tempo indeterminado o prazo de duração da Sociedade. **Art.2º.** A sociedade tem por objeto o ramo joalheiro, de adereços e artigos de arte e de luxo, compreendendo a criação dos objetos e artigos correspondentes, seus desenhos e desenvolvimentos, sua confecção e comercialização, exportação e importação, abrangendo jóias, pedras preciosas e semi-preciosas, relógios e pratarias, objetos de arte e outros; **§1°.** Exercerá ainda, o comércio e importação de bijuterias, brinquedos, artesanatos artísticos e folclóricos, filatelia, perfumaria, artigos e artefatos de madeira, de couro e de plástico, artigos de artes manuais, tapeçaria, utilidades eletrodomésticas, de ótica, cine-foto e som, artigos de boutique, bazar e magazine, e ainda, restaurante, charutaria, chocolates, confeitos, caramelos e doces em geral, conservas e bebidas engarrafadas. **§2º.** Promoverá o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e dará licenciamento a empresas selecionadas, outorgando às mesmas o direito de uso das marcas da sociedade, bem como, o uso de desenhos e modelos dando ainda a necessária assistência técnica e comercial. **§3º.** Poderá ter participação em outras empresas, bem como, adicionar outros ramos de negócio de interesse da sociedade por decisão da diretoria. **Art.3º.** A Sociedade tem sede e foro no Rio de Janeiro, RJ, podendo manter subsidiárias e estabelecer ou encerrar sucursais, filiais, agências, departamentos, escritórios ou mostruários em qualquer parte do país, bem como, licenciar revendedores no país ou no exterior. **Capítulo II. Das Assembleias Gerais. Art.4º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente Estatutário e/ou seus substitutos na forma da lei. **§2º.** As Assembleias deliberarão sobre os itens legalmente fixados e tudo mais que for do interesse social, previsto nos Estatutos ou decorrer de disposições legais. Serão presididas por 1 acionista para tanto eleito pelos demais acionistas, cabendo ao Presidente da Assembleia indicar 1 secretário, acionista ou não. **§3º.** Os honorários mensais dos Administradores poderão ser estabelecidos pela Assembleia Geral que os eleger, através de importância global ou detalhada, conforme critério do Presidente da Assembleia Geral. Os Administradores eleitos para agirem até a próxima AGO, decidirão entre si, sob a orientação do respectivo Presidente, a fixação do montante dos honorários mensais que tocará a cada Administrador. **Art.5º.** As deliberações das Assembleias sobre assuntos gerais de gerência ou administração serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes nas Assembleias Gerais, observado o quorum ora estabelecido de 2/3 do capital social votante na 1ª convocação, sendo votado, aprovado por maioria, com qualquer número de presentes na 2ª convocação, inclusive nas hipóteses adiante relacionadas. **§ 1º.** Para a eleição de Administradores, as Assembleias terão a presença dos acionistas compondo mais de 2/3 da totalidade do capital votante. **§2º.** Para a alteração dos estatutos, a Assembleia deverá contar sempre com a presença de mais de 80% do capital votante, e decidir com necessária maioria de 2/3 dos presentes. **Art.6º.** Caberá, exclusivamente, ao Acionista Controlador, pessoa física ou jurídica, como tal considerado quem controlar 51% do capital social votante, convocar e presidir, independentemente dos quoruns acima mencionados, quaisquer assembleias de acionistas, podendo votar e aprovar definitiva e plenamente qualquer assunto, inclusive propor e eleger os membros do **Conselho de Administração**, se estiver em funcionamento, e ocupar o cargo de seu Presidente e ainda promover as alterações estatutárias que julgar útil, decidindo validamente, com maioria superior à metade dos votos, que compõe o capital social votante. **Capítulo III. Do Capital e Ações. Art.7º**. O capital Social, de R$41.376.100,00 é representado por 41.376.100 ações ON, de R$1,00 cada uma, assegurando todas a seus legítimos possuidores os mesmos poderes, direitos e obrigações. **§1º.** As anteriores classificações das ações, em ex-classes "A" e "B" (ambas com 10% do capital social), e ex-classe "C" (com 80% do capital social) tiveram, em 26/12/2011, igualados e uniformizados os seus direitos, obrigações, privilégios e poderes, aos das ações da ex-classe "C". Foi mantida a divisão inicial, com respectivas quantificações e numerações, mas valendo as letras "A", "B" e "C", como simples indicação de "série", sendo todas consideradas totalmente equivalentes e iguais às ações da Série "C", permitido aos possuidores das 2 séries, "A" e "B", trocá-las por ações da Série "C". **§2º.** A cada ação ordinária, de qualquer série, corresponde 1 voto nas Assembleias Gerais, excluídas as ações em permanência na sociedade. **§3º.** A sociedade poderá, em Assembleia Geral, aprovar a criação de ações preferenciais, fixando-lhes as respectivas condições, obrigações e privilégios. **§4º.** As ações serão representadas por certificados ou cautelas assinadas por 2 Diretores estatutários, sendo 1 o Diretor Presidente ou seu substituto estatutário. A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos de ações. As ações são indivisíveis perante a sociedade. **Art.8º**. **Alienação de Ações**. As ações de qualquer das 3 séries (ex-classes), têm a sua circulação limitada na forma destes Estatutos, obrigando os seus proprietários atuais e futuros, quanto ao exercício dos respectivos deveres e direitos decorrentes. A omissão, no tocante ao exercício dos ditos direitos, não se constituirá em precedente para casos posteriores, não podendo ser considerado como novação oponível por 1 ou mais de 1 detentores dos mencionados direitos e deveres, nem se admitindo a interpretação, de ter havido abdicação definitiva dos direitos constantes deste Capítulo, em casos futuros. A alienação das ações por ato *"inter-vivos"* observará obrigatoriamente a preferência sucessiva: A: à própria Sociedade, que poderá adquiri-las para permanência em tesouraria, ou eventual alienação futura a outros proprietários de ações; B: ao acionista controlador; C: aos interessados entre os acionistas de qualquer série, na proporção das possuídas; D: o exercício, total ou parcial, do direito de preferência, quando não exercido pelos atuais acionistas, ou só for exercido parcialmente, passará aos terceiros interessados, após a decorrência de sessenta dias, prazo este, concedido aos demais acionistas, ou à própria sociedade, para retroagirem e exercerem o seu direito de preferência. **Art.9º.** Fica instituída a solução obrigatória, por Juízo Arbitral, de divergências e/ou conflitos que versarem sobre, ou decorrerem de direitos e obrigações sociais, inclusive sobre o preço para alienação, sendo que, uma vez apresentada à decisão arbitral, torna-se esta obrigatória para o caso em foco. **§1º.** O Juízo Arbitral terá 3 membros, 2 dos quais indicados, 1 por cada uma das partes, e o terceiro, seu presidente, escolhido pelos 2 membros já indicados pelos acionistas em conflito. **§2º.**Serão consideradas obrigações de 'execução específica' as decorrentes das cláusulas deste artigo. **Capítulo IV. Da Administração da Sociedade. Art.10.** Por decisão da Assembleia Geral de Acionistas, será feita uma opção, escolhendo o Órgão Administrador a ser adotado pela Sociedade, qual seja, A) 1 "Conselho de Administração" com respectiva Diretoria Estatutária, posteriormente nomeada pelo Conselho de Administração, ou B) Pela eleição de, 1 "Diretoria Estatutária" eleita diretamente pela Assembleia Geral. ▪ **Opção A)** 1 **'Conselho de Administração'**, órgão de funções deliberativas, fiscais e de ordenação interna, cujos membros, sempre acionistas, serão eleitos anualmente, ou quando previsto em lei, pela Assembleia Geral, que elegerá ainda o seu Presidente, 1 ou 2 Vice-Presidentes. Haverá de 3 a 7 Conselheiros, conforme decisão da mesa de Assembleia, ou conforme decidido em votação. **§1º.** Aos Conselheiros de Administração assim eleitos, cabe designar os componentes da 'Diretoria Estatutária', órgão auxiliar, subordinado ao Conselho de Administração, mas com total competência executiva e exclusiva de representação interna e externa, com todos os poderes para a realização e execução dos objetivos sociais. Os Diretores Estatutários assim nomeados poderão ser ou não ser acionistas. **§2º.** Aos acionistas proprietários de ações são assegurados, respeitados os legais direitos de eventuais minorias acionárias, os poderes abaixo, que serão exercidos, no âmbito de uma Assembleia Geral para este fim instalada: I. Eleger, substituir ou demitir, quando for o caso, 1 ou mais membros do Conselho de Administração; II. Indicar o Presidente do Conselho de Administração; III. Eleger, se for da conveniência da Assembleia Geral, 1 ou mais Conselheiros Suplentes. ▪ **Opção B)** Uma **'Diretoria Estatutária',** autônoma que, além de enfaixar os poderes e funções do Conselho de Administração, sempre que este não estiver funcionando, ainda tem as necessárias funções representativas, deliberativas e executivas para realizar os objetivos sociais, exercendo todos os poderes legais e estatutários, sendo os seus membros eleitos diretamente pela própria Assembleia Geral. Os Diretores, acionistas ou não, ficam dispensados de prestação de caução. **§1º.** A "Opção" preferida pela Assembleia Geral, por uma das duas hipóteses acima, será mantida posteriormente, independentemente de nova deliberação, até que venha ser mudada por AGO e/ou AGE e por iniciativa das mesmas. **§2º.** A "Diretoria Estatutária" acima compreenderá, no mínimo 1 Diretor Presidente, 1 Vice-Presidente Executivo e 1 Diretor Geral Executivo, aos quais compete representar a empresa, isoladamente, com sua única assinatura onde for necessário e útil, e bem assim, assumir encargos e responsabilidades para a empresa. Poderão ainda nomear Diretores Setoriais, como seja, Diretores Administrativos, Financeiros, Comerciais e outros, quando assim for decidido, devendo 2 dos Diretores Setoriais, assinar juntamente, ou com outro bastante apoderado. **§3º.** O mandato dos Administradores eleitos e/ou designados conforme acima, será, normalmente, de 1 ano, prazo este que se prolongará válida e automaticamente, até a tomada de posse dos novos Administradores, eleitos ou reeleitos, em Assembleia Geral de Acionistas. **§4º.** O eventual atraso na realização de uma Assembleia Geral programada ou devida, não invalida as decisões tomadas na Assembleia Geral anterior e não prejudicará os atos e poderes da Diretoria Estatutária anteriormente constituída. **§5º.** Até 1/3 dos Conselheiros de Administração eleitos conforme acima, poderão, desde que sem oposição do Presidente do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, ocupar simultaneamente, cargos na Diretoria Estatutária. **Capítulo V. Conselho de Administração. Art.11. O Conselho de Administração,** se instalado por decisão a respeito, reunir-se-á preferencialmente 2 vezes por ano, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração para apreciar e julgar a execução e os ajustes do orçamento da sociedade, ou extraordinariamente, sempre que conveniente ou necessário. **§1º.** O Presidente do Conselho de Administração terá 1 voto, decorrente de sua qualidade de Conselheiro, além do voto de desempate; convocará e presidirá as reuniões, orientará sua pauta e dirigirá os trabalhos. Nas suas ausências e/ou impedimentos temporários por mais de 60 dias, assumirá o cargo, com todos os poderes inclusive com o voto de desempate, 1 presidente "ad hoc". **§2º.** O Conselho de Administração reunir-se-á validamente e em horário previamente fixado, com a presença da maioria de seus membros e decidirá definitivamente pela maioria de votos dos Conselheiros presentes. **§3º.** Não atingido o quorum representando a maioria dos Conselheiros, poderá o Presidente efetuar uma segunda reunião, com intervalo de 2 horas, podendo então decidir validamente com os demais Conselheiros, havendo a presença de 1/3 dos Conselheiros eleitos. **§4º.** As decisões do Conselho poderão constar de atas, sempre que o Presidente do referido Conselho julgar conveniente ou necessário, e serão assinadas pelo Presidente. As atas que contiverem decisões cuja publicidade seja de interesse da Cia., serão publicadas; e as decisões, para cuja validade a lei o exija, serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas. **§5 º.** Atos, Documentos e Contratos, inclusive cheques acima do "valor piso", que exigirem a aprovação do Conselho de Administração, poderão ser considerados aprovados quando, além das assinaturas da Diretoria Estatutária, ou de seus apoderados, forem rubricados também por 1 dos membros do Conselho de Administração, ou se uma ou as duas assinaturas corresponderem a 1 ou 2 Conselheiros de Administração com bastantes poderes. **§6º.** No caso de ocorrer, dentro do prazo para o qual foram eleitos, impedimentos permanentes de qualquer Conselheiro, que diminua o número de Conselheiros abaixo do mínimo de 3 Conselheiros, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para completar o número de Conselheiros. **§7º.** Os Conselheiros residentes fora do País deverão nomear procurador pelo prazo do mandato acrescido de 3 anos, com poderes para receber citações em ações baseadas na legislação societária. **Art.12**. Caberão ao Conselho de Administração as seguintes funções, conforme estabelecido na Lei das S.A.: **I.** fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; **II.** eleger e destituir os Diretores Estatutários da sociedade, mediante ata arquivada na JUCERJA e publicada na forma de Lei, e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; **III.** fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, examinar, em horário ajustado com a Diretoria Estatutária, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **IV.** convocar AGEs quando julgar conveniente, bem como, a AGO, nos casos previstos em lei; **V.** manifestar-se sobre o "Relatório de Administração" e sobre as contas da Diretoria Estatutária; **VI.** manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; **VII.** deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; **VIII.** autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias assegurando obrigações de terceiros. **IX.** escolher e destituir os auditores independentes, quando for o caso. **Art.13**. Ao Conselho de Administração caberá ainda: **I.** Fixar, em qualquer época especialmente durante a Assembleia Geral que eleger ou reeleger os seus membros, o "valor piso", ou manter o piso já fixado, a partir do qual se fará necessária a aprovação, pelo Conselho, do respectivo negócio, na forma do presente estatuto. A validade do "valor piso" continuará, até decisão nova a respeito; **II.** Avaliar as conveniências para aquisições ou dispêndios, para transações financeiras ou realizações de quaisquer negócios, para assunção de compromissos ou concessão de vantagens, envolvendo, isoladamente, valores acima do "valor piso", aprovando-os se for o caso; **III.** Preencher as eventuais vagas que possam ocorrer na Diretoria Estatutária ou que se façam necessárias prover, para assegurar o regular desenrolar das atividades empresariais. **Capítulo VI. Da Diretoria Estatutária. Art.14. Representação da Cia.:** A representação externa, ativa e passiva, da Cia. perante qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, bem como a **plena administração dos negócios sociais em geral**, compete aos **Administradores integrantes da Diretoria Estatutária**, seja eleita pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral de Acionistas. **§1º.** A Diretoria Estatutária compreenderá 1 Diretor-Presidente, 1 Vice-Presidente Executivo e 1 Diretor Geral Executivo. **§2º.** Através da assinatura isolada do Diretor-Presidente, Vice-Presidente Executivo ou Diretor Geral Executivo, será feita a representação plena da Sociedade. Poderá esta representação ser feita também por assinatura isolada de bastante procurador, desde que o respectivo instrumento procuratório assim o estabeleça. **§3º.** O mandato dos Diretos Estatutários será de 1 ano, mas vigorará plenamente até a sua substituição pelos respectivos sucessores eleitos pela Assembleia Geral ou nomeados pelo Conselho de Administração. **Art.15. Atribuições da Diretoria Estatutária:** Caberá ainda aos Administradores que compõem a Diretoria Estatutária, de acordo com o previsto em Lei: a) a criação ou o encerramento de sucursais, filiais ou agências em qualquer Estado do País; b) o planejamento, instalação, supervisão e criação de subsidiárias, bem como a concessão de franquias ou licenciamentos; c) o planejamento e a execução de publicidade e campanhas publicitárias onde for necessário; d) a orientação mercadológica da Cia., para o mercado nacional e internacional; e) a execução da política de recursos humanos, seleção e avaliação, as admissões e demissões; f) a assinatura de correspondência em geral, inclusive bancária com movimentações financeiras; g) a execução e responsabilidade pela organização da contabilidade e manutenção dos correspondentes livros e documentos; h) o controle da caixa da empresa; i) o planejamento e controle de despesas; **Art.16**. Da Constituição de Procuradores: A Constituição de Procuradores junto às pessoas físicas e jurídicas do direito público e privado, será feita pela assinatura do Diretor Presidente, Vice-Presidente Executivo ou Diretor Geral Executivo, estabelecendo os poderes, objetivos e prazos, os quais poderão, em casos especiais, ultrapassar, em até 2 anos, o tempo de vigência da gestão da Diretoria. **§1º.** Os instrumentos de mandatos com poderes de cláusula *"ad judicia"* poderão ter prazo indeterminado, se for necessário, devendo constar o fim a que se destinam. Estes mandatos terão a Cláusula que proíbe o substabelecimento dos poderes outorgados. Poderá, em casos especiais, a critério da Diretoria, ser omitida a proibição, deixando o substabelecimento eventual sob responsabilidade do mandatário constituído. **§2º.** Se for imprescindível para o uso adequado de algum mandato com poderes especiais, poder-se-á colocar a permissão de substabelecimento, caso em que a procuração correspondente deverá limitar-se a seu objetivo e ter a validade de até 1 ano, renovável. **§3º.** As procurações destinadas ao segmento trabalhista serão outorgadas pelo prazo de até 2 anos e constituirão procuradores que assinarão isoladamente os respectivos contratos e documentos. **§4º.** As procurações, concedendo poderes gerais de administração e negociação, para fins específicos limitados, inclusive para firmar contratos de manutenção, de prestação de serviços, serão outorgadas pelos prazos necessários previstos para